



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os Vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente **Emenda ao Projeto de Lei nº 141/2022.**

A presente Emenda é necessária e visa contemplar também, em sintonias com normas constitucionais e infraconstitucionais, inclusive aquelas emanadas do Supremo Tribunal Federal (STF), situações impeditivas de ocupação de cargos comissionados, na Administração Pública Municipal.

Portanto, a matéria é pacífica e contamos com a colaboração dos nobres pares para apreciação e aprovação da seguinte

EMENDA N.º /2022
AO PROJETO DE LEI Nº 141/2022

Modificam dispositivos contidos no Projeto de Lei nº 141/2022.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

art. 1º Fica modificada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 141/2022, o qual, por sua vez, altera a Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam acrescentados, no bojo do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, as alíneas "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" e "u", que passam a vigorar com as seguintes redações **(NR)**

"art. 1º.....
I.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



t- condenados com base na Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, o qual estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. (NR)

u- condenados com base na Lei Federal nº 14.197, de 01 de setembro de 2021, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito. (NR)

Art. 2º Fica modificada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 141/2022, o qual, por sua vez, altera a Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único contido no art. 1º para § 1º, bem como ficam acrescentados o § 2º e o § 3º ao art. 1º da Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: (NR)

"art. 1º.....
.....

§ 1º A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2º As pessoas condenadas com base nas tipificações descritas na presente Lei ficam proibidas de contratar com o Poder Público Municipal, ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (NR)

§ 3º Fica vedada a nomeação ou designação, de cônjuges, companheiros (as), namorados (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo comissionado ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes do Município de Franca, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, em flagrante desrespeito à Súmula Vinculante nº 13 do STF, ou à Lei Municipal nº 6.568, de 09 de maio de 2006, ou aos princípios constitucionais da moralidade pública e da impessoalidade, em nomeações inseridas, por analogia, no conceito de nepotismo. (NR)

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 24 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador